

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

LEI Nº 776 / 03

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente do Município de Macaparana para o Exercício de 2004

O Prefeito do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente do Município de Macaparana para o exercício financeiro de 2004,

ART. 2º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais.)

ART. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

	Valores R\$
1 RECEITA	
1.1 RECEITA DO TESOIRO	270.000,00
RECEITAS CORRENTES	270.000,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	265.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00

ART 4º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

	VALORES R\$
ORÇAMENTO FISCAL	
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	270.000,00
TOTAL	270.000,00

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

10.01 - Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente
TOTAL DA DESPESA

VALORES R\$

270.000,00
270.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	260.000,00
3.1 PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS	30.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230.000,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	10.000,00
TOTAL	270.000,00

ART. 5º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, do Artigo 14 e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I - Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2004 ate o limite de 40% (quarenta cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes: .

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa.

ART 7º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I - Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos e fins programados aos quais se vinculam

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais, far-se-á mediante a abertura de crédito adicional.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014 vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Macaparana, em 01 de dezembro de 2013


VALDECIRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Prefeito